DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	6
Recursos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.553/19
De 01 de abril de 2019.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 091 - 25.751.0008.2018.0000 Iluminação Pública..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 096 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar.... 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 294 - 18.541.0013.2074.0000 Manut das Ativ voltadas ao Meio Ambiente ... 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 084 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç.....-3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 086 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç.....10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 094 - 12.306.0004.2019.0000 Manutenção da Merenda Escolar..... -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021300 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Ficha: 298 - 20.605.0014.2075.0000 Manut das At voltadas a Agricultura.. -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total.....R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GALIA, 01 DE ABRIL DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.554/19.
DE 09 DE ABRIL DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

DECRETA:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de Gália, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.674, de 14 de junho de 2.002, atenderá somente famílias consideradas carentes e que estejam devidamente cadastradasna Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Gália, Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, que possuam comprovante de prontuário devidamente numerado. Em caso excepcional de extrema necessidade e eventual emergência que requeira atendimento imediato em vista de risco iminente de vida, plenamente justificado, poderá atender famílias e pessoas não cadastradas.

Artigo 2º - Serão consideradas famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica a serem atendidas pela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Gália e Secretaria Municipal de Saúde, com a entrega gratuita, àquelas que tiverem renda familiar por membro, não superior a ½ salário mínimo vigente salvo se outro percentual for definido por Lei, restando a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Gália emitir relatório social ou psicossocial da Equipe Técnica, dos indivíduos que não se enquadram nos critérios, desde que sejam solicitados através da Secretaria Municipal de Saúde constando a justificativa do não atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS (laudo médico devidamente assinado por profissional ligado à rede pública municipal de saúde), priorizando pessoas com necessidades especiais, acamados, idosos, crianças e as pessoas gravemente enfermas que não consigam se manter com os proventos que recebem.

Artigo 3º - As famílias consideradas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou em sérias dificuldades financeiras poderão ser atendidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Gália e inseridas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para as crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de ambos os sexos e para pessoas idosas desde concedida a gratuidade nos moldes previstos no artigo 2º supra, com matrícula no SCFV (até sessenta vagas para as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e até oitenta vagas para pessoas idosas), com cesta básica de alimentos, passes de transporte para outras cidades, inclusive para tratamento médico, fornecimento de óculos com receita médica, aparelhos auditivos, botas ortopédicas, cadeiras de rodas, urnas funerárias, colchões d' água, enxovais para bebês, leite especial com recomendação médica e fraldas geriátricas.

I – Poderão ser atendias pela Secretaria Municipal de Saúde de Gália com medicamentos, exames médicos e prótese dentária (dentaduras), preenchidos os requisitos de gratuidade deste Decreto.

§ 1º - Farão uso do ônibus da Prefeitura e receberão passes nos casos especiais, somente pacientes agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, encaminhados pelos médicos, com consulta agendada, para tratamento em outros municípios, quando não possuírem condições e meio de transporte próprio.

§ 2º - A pessoa com dificuldade de locomoção que viajar em ônibus da Prefeitura, em caso de extrema necessidade poderá ser acompanhada por alguém da família, ou responsável legal.

§ 3º - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, poderá também atender casos em que o indivíduo não se enquadre nos artigos e parágrafos deste Decreto, mas que necessita de alguma ajuda especial, com urgência, desde que comprovada a necessidade devidamente justificada.

§ 4º - Serão inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (ofertados exclusivamente pela assistência social) as crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de ambos os sexos, em horário alternado ao escolar, as pessoas idosas desde que residam no Município a mais de 01 (um) ano, devidamente cadastrada no Cadastro Único que é o instrumento para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais no âmbito federal, estadual e municipal, sendo de uso obrigatório para a concessão do benefício.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.101 de 13 de agosto de 2.010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 09 DE ABRIL DE 2019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 3.369/19
DE 09 DE ABRIL DE 2.019.

"Dispõe sobre a designação de leiloeiro e equipe de apoio ao leiloeiro para a alienação de bens imóveis inservíveis ao município e dá outras providências".

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA
Conforme Lei Orgânica Municipal
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os Senhores, NEILA MÁRCIA COELHO FABRICÍO, brasileira, portadora do RG. nº. 28.106.792-2/SSP/SP e CPF/MF nº. 272.767.998-08, como primeira LEILOEIRA e PAULO RENATO MARTINS, brasileiro, portador do RG. nº. 26.154.864-5/SSP/SP e CPF/MF nº. 177.355.298-07 como segundo LEILOEIRO da Prefeitura Municipal de Gália.

Artigo 2º - Designar a Senhora Valéria Chiareli Cizotto, brasileira, portadora do RG. nº. 22.418.736-3/SSP/SP e CPF/MF nº. 177.920.388-82, o Senhor Hilson Pereira Di Rezze, brasileiro, portador do RG. 25.838.338-0/SSP/SP e CPF/MF nº. 286.014.258-44 e a Senhora Jéssica Caroline da Silva Parussolo, brasileira, portadora do RG. nº. 36.311.769-6/SSP/SP e CPF/MF nº. 427.390.828-00, para constituírem a equipe de apoio aos leiloeiros nomeados de acordo com o disposto no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 3.368/19 de 1º de abril de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 09 DE ABRIL DE 2.019.

_____

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 3.370/19
DE 10 DE ABRIL DE 2.019

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, item V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada e constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, para realização das licitações, Convites, Tomada de Preços, Concorrências Públicas, Leilões e Pregões.

Artigo 2º - Referida Comissão Permanente de Licitação, deverá proceder ao julgamento em conformidade com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, bem como outras determinações legais que regem a matéria, e será composta pelos seguintes cidadãos:

NOME	Nº. R.G.	C.P.F	FUNÇÃO
Neila Márcia Coelho Fabrício	28.106.792-2	272.767.998-08	Presidente/Pregoeiro
Paulo Renato Martins	26.154.864-5	178.355.298-07	Presidente/Pregoeiro/ Substituto
Daniel Puerta Torres	40.013.842-6	315.179.748-28	Membro
Rodolfo Lopes Santilio	46.771.919-6	400.263.508-23	Membro
Jéssica Caroline da Silva Parussolo	36.311.769-6	427.390.828-00	Membro
Valéria Chiareli Cizotto	22.418.736-3	177.920.388-82	Membro

Artigo 3º - Em obediência ao Art. 7º, parágrafo único do Decreto Lei nº. 3.555/2000, apenas poderá assumir a função de Pregoeiro do Município de Gália, os funcionários que tenham capacitação específica para o exercício da função, devidamente comprovado através de certificado a ser juntado nos autos do procedimento licitatório do pregão.

Artigo 4º - Deverá o Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro em exercício, efetuar a convocação dos membros/equipe de apoio designados para integrarem o respectivo certame, com prazo de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, para que os membros tenham acesso ao edital, cabendo advertência verbal ou por escrito ao mesmo em caso de não atendimento injustificado da solicitação.

Artigo 5º - Poderá o Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro em exercício assinar o edital de licitação e tomar as demais providências necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios municipais, bem como solicitar a presença do servidor da administração pública municipal responsável pela solicitação de compra referente ao certame, para participar de abertura e julgamento na respectiva sessão pública, cabendo advertência verbal ou por escrito ao mesmo em caso de não atendimento injustificado da solicitação, que será

informado por escrito ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia da ATA.

Artigo 6º - Os serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Gália, poderão ser remunerados de acordo com a previsão legal, salvo aos funcionários que exercem cargo comissionado, que não poderão receber nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados, considerados neste caso, de relevância ao município.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 10 DE ABRIL DE 2.019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Recursos**

PREFEITURA MUNCIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.: (14) 3274-9020.
CEP: 17450-000 – GÁLIA/SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37.
Site: www.galia.sp.gov.br – E-mail: rh@galia.sp.gov.br

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.
EDITAL DE EXTRATO DE RECURSOS Nº 07/2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, o Edital de Extrato de Recursos, referente ao **Concurso Público nº 01/2019**.

Nome	Cargo	Resultado
Alessandra Otreira da Cruz	Auxiliar de Departamento Pessoal	Procedente
Aline Cavalcanti dos Santos Segura Medeiros	Agente de Combate a Endemias	Procedente
Aline Cavalcanti dos Santos Segura Medeiros	Auxiliar de Serviços	Procedente
Carla Senhorini Ferreira dos Santos	Auxiliar de Departamento Pessoal	Procedente
David dos Santos Peçanha	Professor de Educação Básica Docência	Procedente
Fernando Simões Polido	Auxiliar de Departamento Pessoal	Procedente
Gilmar Medeiros	Professor de Educação Básica Docência	Procedente
Leandro Ferrarezi Altran	Auxiliar de Departamento Pessoal	Procedente
Luis Gustavo Silva Inácio	Engenheiro Civil	Procedente
Pedro Henrique Marana Bim	Engenheiro Civil	Procedente
Raul Antonio	Auxiliar de Departamento Pessoal	Procedente
Sandra Cristina Gomes	Professor de Educação Básica Docência	Procedente
Sandra Cristina Gomes	Agente de Combate a Endemias	Procedente
Thais Rosa Campos	Professor de Educação Básica Docência	Procedente

Gália/SP, 11de abril de 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Gália/SP.